



Valide aqui  
este documento



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,  
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 1.392

NEUSA SILVA MARQUES, Oficial do Registro de Imóveis de Arenópolis,  
Estado de Goiás, na forma da Lei, etc..

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 1.392, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula 1.392, feita em 26 de janeiro de 1.998, do imóvel nominalmente identificado: duas partes de terras**, na Fazenda das Pedras, neste município, com a área total em conjunto de dois alqueires e sete mil e duzentos (2.7200) décimos milésimos de culturas de 2ª classe e onze mil e trinta e quatro (11.034) décimos milésimos de campos de 4ª classe, em comum com terras de herdeiros de Belarmino Miranda e com Bento Siqueira e Joaquim Crisostomo de Miranda e em comum também com terras de Benedita Maria de Miranda e dentro das divisas do quinhão nº 146. **Adquirente: Anderson de Sousa Costa**, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Cremilda de Jesus Costa, fazendeiro, portador do CPF nº 040.398.401-78 e do CI RG nº 152.920 SSP/GO, residente e domiciliado neste município. **Transmitente: José de Sousa Barbosa e sua mulher. Registro Anterior:** Matrícula nº 878, fls. 116, livro 2-D, feito em 10.02.1993, do CRI local, de uma escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício de Piranhas – Go, livro 30, fls. 97/98, em 20.09.1979. **Averbações:** R-1-878, fls. 116, livro 2-D, feito em 17.08.94, CRI local – **Hipoteca Cedular de 1º Grau**, cédula rural pignoratícia e hipotecária de nº 94/00051-6, emitida em 29.07.1994, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá – Go, preço 20.000,00, vencimento em 29 de julho de 1.995; AV-2-878, fls. 116, feita em 24.08.95, livro 2-D, do CRI local – **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 94/00051-6**. Financiador: **Anderson de Sousa Costa e Cremilda Leite Sousa**. Financiador: **Banco do Brasil S/A, agência de Iporá – Go**. **Finalidade:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar o prazo de vencimento. O financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 29.11.1995; R-3-878, fls. 116, feito em 03.06.1996, livro 2-D, do CRI local – **Hipoteca em 2º Grau, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70004-1**, datada de 28.05.96, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá – Go, para garantia da dívida de R\$ 37.451,74, vencimento para o dia 31.10.2002.

**AV-1-1.392 - Feita em 28 de janeiro de 1998 - Aditivo de Retificação a Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária de nr. 96/70004-1. Financiador: Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a rua Catalão, 654, Centro, Iporá (GO), portador do CPF nr. 040.398.401-78. **Financiador: Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Iporá (GO), inscrita no CGC sob o nr. 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. **Finalidade** - O presente aditivo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nr. 96/70004-1, emitida em 28.05.1996, no valor de R\$ 37.451,74 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), com vencimento para 31.10.2002 registrado sob o nr. R-4-875, no livro 2-D, às fls. 113 vº, aos 03.06.1996, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - GO, tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1997, para 31 de outubro de 2003, na forma do disposto do inciso II, parágrafo 4, da Resolução CMN/BACEN nr. 2.433, de 16.10.1997. **Alteração do Vencimento: O Financiador** tem por justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2003. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000

Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com

Página: 1

Documento assinado digitalmente

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Valor: R\$ 1.520.070,98  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
IPORÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEHARA - Data: 18/10/2024 15:08:52  
www.registradores.org.br

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LK52G-HZ7UY-8DUTY-GW5C5>





Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LK52G-HZ7UY-8DUTY-GW5C5>

vencimento das demais prestações pactuadas a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2003, correspondente ao resultado da multiplicação de 84.818 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito) KG de milho, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação expressa em quantidade de unidades equivalentes de produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa de Pagamento:** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nr. 9.138, de 20.11.1995, com a Resolução CMN/BACEN 2.238, de 31.01.1996 e da Resolução CMN/BACEN 2.433, de 16.10.1997, o **Financiador** concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 84.818 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito) KG, de milho 1, 2 ou 3, até o vencimento. **Encerramento:** Assim ajustados, o **Financiador e o Financiado**, declarando não haver intenção de novar ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições expressamente alterados neste instrumento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado a margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - GO. Vai este assinado em 03 vias. Iporá - GO, 18.11.1997. **Financiador: a) Mônica Augusta Almeida** - Gerente Geral E. E. - 125504. **Financiado: a) Anderson de Sousa Costa. a) Cremilda Leite Sousa.**

**AV-2-1.392 - Feita em 09 de dezembro de 1998. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nr. 96/70004-1**, emitida por **Anderson de Souza Costa**, no valor de R\$ 37.451,74, com vencimento em 31 de outubro de 2002. **Financiador: Banco do Brasil S.A.**, sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília - Capital Federal, por sua Agência em Iporá - GO, inscrita no CGC nº 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. **Financiado: Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF 040.398.401-78, residente e domiciliado a Rua Catalão, 654 - centro - Iporá (GO). **Finalidade:** O presente aditivo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/05.1996, no valor de R\$ 37.451,74 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e hum reais e setenta e quatro centavos), com vencimento para 31.10.2002; registrado sob o nº R-4-875, no livro 2-D, às folhas 113vº, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO), tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1998, para 31 de outubro de 2004, na forma da Resolução CMN/BACEN nº 2566, de 06.11.1998. **Alteração do Vencimento:** O financiador e o financiado tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 84.818 kg de milho (oitenta e quatro mil e oitocentos e dezoito) do produto pactuado pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalente em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa:** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.1995, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.566, de 06.11.1998, o financiador concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 84.818 (oitenta e quatro mil e oitocentos e dezoito) kg de milho. **Encerramento:** Assim, ajustados, o Financiador e o Financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado a margem do registro acima referido no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO). Vai este assinado em 03 vias. Iporá-GO, 24 de novembro de 1998. **Financiador: a) Waldemir Borges de Carvalho**- Gerente Geral. **a) Jânio Alves Adorno** - GECON - 9583-4. **Financiados: a) Anderson de Sousa Costa. a)**

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com  
Página: 2

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Valor: R\$ 1.520.070,98  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
IPORÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA - Data: 18/10/2024 15:08:52



Valide aqui  
este documentoCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,  
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

**Cremilda Leite Souza.**

**AV-3-1.392 - Feita em 23 de dezembro de 1999. Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70004-1, emitida por Anderson de Souza Costa, no valor de R\$ 37.451,74, com vencimento final em 31 de outubro de 2002. Financiador: Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília - Capital Federal, por sua Agência em Iporá - GO, inscrita no CGC nº 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. Financiador: Anderson de Souza Costa, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF: 040.398.401-78, residente e domiciliado à Rua Catalão, 654, centro, Iporá (GO). Finalidade:** O presente aditivo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70004-1, emitida em 28.05.1996, no valor de R\$ 37.451,74 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e hum reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 31.10.2002, registrada sob os nr. R-3-878, R-8-874, R-3-879, R-4-875, R-4-876, R-3-877 e R-146, nos livros 2-D e 3, às fls. 116, 112 vº, 113vº, 114vº, 155 e 32 vº, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO), Cédula esta já modificada pelos aditivos de re/ratificação de 18.11.1997 e 24.11.1998, para Alteração do Vencimento e Forma de Pagamento devidamente averbados as margens dos registros acima, tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1999 e 31 de outubro de 2000, na forma de resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999. **Alteração do Vencimento:** O financiado e o Financiador, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2006. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 76.336 kg de milho em grãos tipo 1 (setenta e seis mil e trezentos e trinta e seis quilos) pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2006, correspondente ao resultado da multiplicação de 72.096 kg de milho em grãos tipo 1 (setenta e dois mil e noventa e seis quilos) pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescida(s) de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa de Pagamento:** Para pagamento das parcelas ora prorrogadas, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.1995, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31.01.1996, e da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.1999, o Financiador concorda em receber a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 76.336 kg (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis) quilos de milho em grãos tipo 1 e a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2006, mediante a entrega de comprovantes de depósito(s) correspondente(s) a 72096 kg (setenta e dois mil e noventa e seis) quilos de milho em grãos tipo 1. **Prêmio Adimplemento** - Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na resolução CMN/BACEN nº 2.666 de 11 de novembro de 1999, será concedido a partir de 2001 a título de prêmio adimplemento desconto de 30 (trinta) por cento sobre cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. **Condição Especial** - De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2666, de 11 de dezembro de 1999, o Financiado obriga-se a efetuar o pagamento dos valores não prorrogados da parcela exigível em 2000 até 31.10.2000. **Encerramento** - Assim ajustados, o Financiador e o Financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO). Vai este assinado em 03 vias. Iporá (GO), 16 de dezembro de 1999.

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000

Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com

Página: 3

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.org.br

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Valor: R\$ 1.520.070,98  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
IPORÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA - Data: 18/10/2024 15:08:52

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LK52G-HZ7UY-8DUTY-GW5C5>

Valide aqui  
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LK52G-HZ7UY-8DUTY-GW5C5>

**Financiador: a) Ilegível- Urcelino Mendonça de Freitas - Gerente Geral - 17830-6. a) Ilegível- Jânio Alves Adorno - Gerente de Expediente - 9583-4. Financiados: a) Anderson de Sousa Costa. a) Ilegível - Cremilda Leite Souza.**

**AV-4-1.392 - Feita em 15 de julho de 2002. Termo Aditivo de retificação à Cédula Rural Hipotecária número 009670004 firmada(o) em 28 de maio de 1996, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e Anderson de Sousa Costa em 17 de junho de 2002. A união** com fundamento nos arts 2, 3 e 16 da medida provisória n 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 e na Lei n 10.437 de 25.04.2002, neste ato representada pelo Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista com sede em Brasília Capital Federal, por sua Agência em Iporá – GO, inscrita no CGC nr 00.000.000/0632-74, representado por seu(s) administrador(es) **Luizmar Rodrigues Alves e Geovane Ribeiro Alencar**, respectivamente, e, de outro lado, como **Devedor(es)** assim designados o Sr. Anderson de Sousa Costa, brasileiro(a) casado(a) pecuarista, carteira de identidade nr. 152.920 órgão emissor SSP/GO CFP nr. 040.398.401-78, domiciliado a Rua Catalão, 654, centro, Iporá-GO, **Resolvem** retificar e ratificar o j instrumento de credito número 96/70004, firmado em 28 de maio de 1 996, registrado sob os nrs. R-3-M-878 e R-8-M-879; R-4-M-875; R-4-M-876; B-3-M-877 e R-146, nos livros 2-D e 3, fls. 116, 112v, 113 v, 114v, 115 e 32v, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis(GO), e aditivos posteriores, correspondentes a operação de numero 063200178, no Sistema de Informações do Banco do Brasil S.A. de conformidade com os seguintes termos e condições. **Cláusula Primeira - Finalidade - O(s) Devedor(es)** acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhece(a) a sua condição de devedor(es) da (o) União da importância calculada com base em 31.10.2001 e que, nesta data, representa R\$ 47.856,34(quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do(s) produto(s) vinculado(s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3(três) por cento ao ano incorporados originalmente com base no instrumento de crédito respectivos aditivos ora aditados, garantido(s) por **Penhor e Hipoteca Cédular. Cláusula Segunda –Encargos Financeiros de Adimplemento** - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na Clausula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de outubro de 2001, juros aa taxa efetiva de 3% a.a. três por cento ao ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. **Parágrafo Único:** valor de cada prestação exigível -principal mais juros - será atualizado pela variação que ocorrer no valor do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) kg de milho fixado para a região Goiás a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. **Cláusula Terceira – Forma de Pagamento: O(s) Devedor(ES)** pagará (ao) a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a ultima em 31 de outubro de 2025, ressalvado o disposto no Paragrafo Único da Cláusula Segunda, correspondendo cada uma delas a R\$ 2.773,86 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) ou 23547(vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete) Kg de milho ao prego fixado para a região Goiás, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2.001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** – O(s) Devedores quitará(ao) a parcela, em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente, somente será admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data próxima está para ocorrer. **Parágrafo Segundo** - Não se admite a quitação da parcela parte em espécie e parte em produto. **Parágrafo Terceiro** - No caso de pagamento em produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de crédito ora aditado. **Parágrafo Quarto - O(s) Devedor(es)** sempre que honrar(em) seus compromissos até as datas pactuadas ficará(ão) dispensado(s) do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o(s)

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com  
Página: 4

Valor: R\$ 1.520.070,98  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
IPORÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA - Data: 18/10/2024 15:08:52  
www.registradores.org.br

Documento assinado digitalmente

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,  
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS**

**DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO**

**Neusa Silva Marques - Oficial Registrador**

**Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta**

Devedor(es) optar (em) pelo pagamento mediante entrega de produto. **Parágrafo Quinto** - Fica permitida ao(s) Devedor(es) a amortização extraordinária do saldo devedor remanescente em espécie com consequente recálculo das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da última parcela, conforme estabelecidos no caput desta cláusula. A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo (s) Devedores não o(s) exime(m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas. **Parágrafo Sexto – O(s) devedor(es)** se declara(m) ciente(s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 8º, da Resolução nr. 2.963, de 08 de maio de 2002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica a dívida ora repactuada o disposto no Manual de Crédito Rural 2-6-9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **Cláusula Quarta – Bônus de Adimplemento - Ao(s) Devedor(ES)** permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei número 9.866 de 09 de novembro de 1999, e na Resolução CMN número 2.666 de 11 de novembro de 1999. **Cláusula Quinta – Prêmio por Liquidação Antecipada** - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2003, o bônus de adimplemento mencionado na Cláusula Quarta será acrescido de 10% (dez por cento). **Cláusula Sexta – Encargos de Inadimplemento** - Ocorrendo o inadimplemento do(s) Devedor(ES), a(s) parcela(s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente à variação do preço mínimo básico da unidade do(s) produto(s) vinculado(s) apurado entre 31 de outubro de 2001 e a data do vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando a incidir a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo especificados, em consonância com o art. 5.º da Medida Provisória n. 2.196-3, de 2001; I – Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – TMS divulgada pelo Banco Central do Brasil – calculada pro rata die debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido, e II Juros Moratórios à taxa efetiva de 1% a a hum por cento ao ano, incidentes sobre o saldo devedor atualizado na forma do inciso “I” calculados pro rata die, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **Parágrafo Único** – O valor correspondente a(s) parcela(s) inadimplida(s) e ao(s) encargos financeiros de inadimplemento somente poderá ser quitado em espécie. **Cláusula Sétima – Vencimento Antecipado** – Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento bem como ocorrendo liquidação judicial ou extrajudicial do(s) Devedor(ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, toda dívida será considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e será inscrita na Dívida Ativa da União. **Parágrafo Único** - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma estabelecida(s) Devedor(ES), sem prejuízo das demais condições aplicáveis às situações de adimplemento, perderá(ao) o direito à dispensa do preço mínimo e ao bônus de adimplemento relativo à parcela inadimplida, estabelecidas no presente instrumento. **Cláusula Oitava – Das Garantias** - Permanece(m) vinculado(s) a(os) Penhor e Hipoteca anteriormente constituído(s), em favor da União, para a garantia do pagamento das dívidas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste instrumento, o imóvel objeto da hipoteca e os bens objetos do penhor constituído que serão mantidos, com suas características, observando as cautelas regulamentares, inclusive quanto à situação de responsabilidade, pela guarda e sua localização. **Cláusula Nona – Do Valor das Garantias Hipotecárias** - Para os efeitos dos art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000

Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com

Página: 5

 Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LK52G-HZ7UY-8DUTY-GW5C5>

 Valor: R\$ 1.520.070,98  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
 IPORÁ - 2ª VARA CÍVEL  
 Usuário: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA - Data: 18/10/2024 15:08:52  
 Documento assinado digitalmente  
 www.registradores.org.br  
 saec  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado




Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LK52G-HZ7UY-8DUTY-GW5C5>

hipotecado(s) o(s) valor(es) global de R\$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais), qualquer situação ficara, porem, assegurada, a(o) UNIÃO, credor (a) hipotecário (a) a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeito legais. **Cláusula Décima – Disposições Gerais** - todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na Agencia do Banco do Brasil S.A. nesta praça. **Parágrafo Único** - As questões porventura decorrentes do presente ajuste serão submetidas aa Justiça Federal, na forma prevista no art. 109 da Constituição Federal. Assim por estarem justas e contratadas, sem animo de novar, as partes ratificam o instrumento de credito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, o qual e celebrado em 03(três) vias de igual teor e forma e será averbado a margem do acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis(GO). Iporá(GO), 18 de junho de 2.002. a) ilegível – Luizmar Rodrigues Alves , CPF 418.785.661-72 - Agencia Banco do Brasil –Ipora-GO. a) ilegível - Geovane Ribeiro de Alencar - Agência Banco do Brasil -Iporá-GO. Devedor (ES) (a) Anderson de Sousa Costa - CPF 040.398.401-78 - a) ilegível Cremilda Leite Sousa.

**R-5-1.392 - Feito em 29 de agosto de 2022. Protocolo nº 15.491.** Nos termos do requerimento do Banco do Brasil S/A, qualificado nos autos de ação monitoria sob o nº 0236168-40.2012.8.09.0076, que move em face de Anderson de Sousa Costa e Outros, por seus advogados Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/GO 36.134-A, Edgard do Couto Mascarenhas OAB/GO 32.048 e Daiana Paula Nonato Freire OAB/GO 61.878-A, vem requerer a **penhora do imóvel sob a matrícula nº 1.392**, de propriedade dos executados, juntamente com a **Decisão**, datada de Iporá - GO, 22/08/2022, firmado pelo Dr. Wander Soares da Fonseca, (Juiz), extraído dos autos protocolados so o n. 0236168-40.2012.8.09.0076, Processo: 0236168-40.2012.8.09.0076, que tramitou pela 2ª Vara Cível, Criminal, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Iporá-GO. Valor da Causa: 640.356,01. Processo Cível e do Trabalho -> Processo de Conhecimento-> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença. Acolho o pedido de **penhora do bem** imóvel indicado pela parte exequente, devendo ser reduzido a termo nestes autos. Intime-se a parte executada para tomar ciência, bem como seu cônjuge (na forma do art 841 do CPC), salvo se casada em regime de separação absoluta de bens (art. 842). De igual forma, intime-se a parte exequente para providenciar a averbação **da penhora junto ao registro competente**, independente de mandado judicial (art 844), no prazo de 15 dias, comprovando nos autos a averbação. Após expeça-se mandado de avaliação do bem, intimando-se as partes executada para manifestação no prazo de 15 dias. Sequencialmente, intime-se a parte exequente para manifestação em igual prazo. Recolhida as custas pertinentes, expeça-se o necessário. Publicado, datado, assinado e registrado eletronicamente. Intimem-se. Iporá-GO., cujos documentos ficam arquivados em cartório. **Emol. Total:** R\$ 4.146,67. **Taxa Fisc. Jud.** R\$ 17,97. **Fundos:** R\$ 881,16. **ISS:** R\$ 124,40. **Total Geral:** R\$ 5.170,20. **Selo Digital:** 01902208212168125430008. Nada mais. Com relação ao pedido era o que lhe cumpria certificar. Nada Mais. Com relação ao pedido era o que lhe cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.  
Arenópolis/GO, 05 de setembro de 2024.

Assinatura do Oficial

|                                                                                                        |                                           |                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | <b>Poder Judiciário - Estado de Goiás</b> |  |
|                                                                                                        | <b>Selo Eletrônico de Fiscalização</b>    |                                                                                       |
|                                                                                                        | <b>01902409012291034420002</b>            |                                                                                       |
| Consulte em: <a href="http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo">http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo</a> |                                           |                                                                                       |

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: [tabmcarvalho@hotmail.com](mailto:tabmcarvalho@hotmail.com)  
Página: 6

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Valor: R\$ 1.520.070,98  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
IPORÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEHARA - Data: 18/10/2024 15:08:52

